



PROJETO DE LEI Nº 035/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP, objetivando o recebimento de recursos provenientes do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 16 de fevereiro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 190/2018
Ibitinga, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 035/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP.

A presente propositura tem por objetivo o recebimento de recursos provenientes do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, cuja cópia segue em anexo.

Ressalta-se ainda, que os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diante das exposições, solicitamos desta egrégia Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 155 • São Paulo, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Institui, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, o programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, objetivando a redução de óbitos e ferimentos decorrentes de acidentes de trânsito, e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, em uso de suas atribuições legais,

Considerando a Direção de Ações para a Segurança Viária de 2011 a 2020, estabelecida pela Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil foi um dos signatários;

Considerando a necessidade e urgência na redução de acidentes de trânsito, notadamente com óbitos e ferimentos;

Considerando os elevados custos humanos, materiais e financeiros para as vítimas de acidentes de trânsito, suas famílias, a sociedade e o Estado;

Considerando a necessidade de coordenação das ações de segurança viária, realizadas por posturas pelas entes públicos e privados para a redução de acidentes no trânsito; e

Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº 61.138, de 26 de fevereiro de 2015, que instituiu Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de Programa de Segurança Viária.

Decreto

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, o programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, objetivando a redução de óbitos e ferimentos em decorrência de acidentes de trânsito.

§ 1º - O programa a que se refere o "caput" deste artigo será implementado por meio de Plano de Ação Anual, que deverá conter prioritariamente programas, projetos, ações e metas sobre segurança viária para o respectivo exercício.

§ 2º - O Plano de Ação Anual a que alude o § 1º deste artigo, 1. constituir-se-á de planos setoriais, a serem executados no âmbito de cada Secretaria de Estado envolvida, sob responsabilidade desta;

2. poderá contemplar a participação de entidades privadas a ser detalhada mediante instrumento jurídico específico.

Artigo 2º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, o Comitê Gestor do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito

§ 1º - O Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo contará com a seguinte composição:

1. Secretário de Governo, que o presidirá;
2. Secretário-Chefe da Casa Civil;
3. Secretário da Segurança Pública;
4. Secretário de Logística e Transportes;
5. Secretário de Planejamento e Gestão;
6. Secretário da Saúde;
7. Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
8. Secretário de Educação;
9. Secretário dos Transportes Metropolitanos;
10. Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP, que será seu Secretário Executivo.

§ 2º - Os Secretários de Estado a que alude o § 1º deste artigo e o Diretor Presidente do DETRAN - SP serão representantes em seus respectivos cargos, com exceções dos Secretários de Logística e Transportes e do Diretor Vice-Presidente, respectivamente.

§ 3º - O Conselho Estadual para a Diminuição dos Acidentes de Trânsito - CEDAT, instituído pelo Decreto nº 48.181, de 24 de setembro de 2004, prestará apoio, de natureza consultiva, ao Comitê Gestor de que trata este artigo.

§ 4º - O Comitê Gestor poderá atuar em suas reuniões, mediante convênio, com a participação de especialistas e representantes de entidades privadas, inclusive associações.

§ 5º - O Comitê Gestor terá como atribuições centrais, dentre outras:

1. aprovar o Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito e supervisionar sua execução;
2. promover alinhamento e sinergia entre a Secretarias de Estado executoras do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;
3. aprovar metas e indicadores alinhados ao Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;
4. reorientar ações em curso, em caso de não atingimento dos resultados;
5. aprovar projetos prioritários ou que envolvam financiamentos ou recursos da iniciativa privada;
6. deliberar, preliminarmente, sobre a celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, que tenham por objeto sinalização, engenharia de tráfego de campo, planejamento, fiscalização e educação de trânsito, inclusive quando o ajuste não estipular transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado, observado, ainda, o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;
7. promulgar, preliminarmente, sobre outros atos administrativos que tenham por objeto as ações, que alude o item 6 deste parágrafo e onere recursos orçamentários no âmbito da Administração direta e autárquica;

Artigo 3º - O Secretário Executivo do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito terá como atribuições centrais, dentre outras:

- 1 - formular ao Comitê Gestor proposta de Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito, integrando os planos setoriais das Secretarias de Estado envolvidas;
- 2 - analisar dados e gerar indicadores da segurança viária;

III - realizar interação com as Secretarias de Estado envolvidas, bem assim com o Conselho Estadual para a Diminuição dos Acidentes de Trânsito - CEDAT, para os fins de que tratam os incisos I e II deste artigo;

IV - monitorar a execução do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito junto às Secretarias de Estado envolvidas;

V - formular ao Comitê Gestor propostas visando à melhor implementação do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito em execução;

VI - desenvolver relatórios de acompanhamento de projetos, alinhados ao Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito;

VII - dar encaminhamento às decisões tomadas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único - Para implementar as atribuições de que trata este artigo, o Secretário Executivo, por meio de portaria, designará servidores cujos empregos públicos do Quadro do DETRAN - SP.

Artigo 4º - Cada uma das Secretarias de Estado a que alude os itens 1 a 9 do § 1º do artigo 2º deste decreto identificará, mediante resolução de seu titular, a ser editada no prazo de 10 (dez) dias contados da edição deste decreto, o órgão ou unidade de sua estrutura que terá como atribuição, no âmbito do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, dentre outras:

- 1 - coordenar a elaboração de proposta de ações, no âmbito de sua Pasta, transmitindo-a ao Secretário Executivo, para o fim de que trata o inciso I do artigo 3º deste decreto;
- 2 - promover e monitorar a execução do Plano de Ação Anual de Segurança no Trânsito, observado pelo Comitê Gestor, no âmbito correspondente à sua Pasta, elaborando relatório e transmitindo-o ao Secretário Executivo.

Artigo 5º - A meta e ser cumprida no Estado de São Paulo, para a redução de vítimas fatais em acidentes de trânsito, será de 50% (conjunção por cento) da projeção para 2020.

Artigo 6º - O Secretário de Governo poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 57.675, de 26 de dezembro de 2011;

II - o Decreto nº 58.197, de 18 de setembro de 2013;

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado
Secretário da Segurança Pública
Antonio Duarte Aguiar Junior
Secretário de Logística e Transportes
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everton Ulp
Secretário da Saúde
Liliana Maria Rizzo Battistuzzi
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Isadora Lacerda Carmo Lourenço
Secretária de Educação
Cláudio Peixoto
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de agosto de 2015.

DECRETO Nº 61.443, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP a celebrar convênios com Municípios brasileiros, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relacionadas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, em uso de suas atribuições legais,

Decreto

Artigo 1º - Fica o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP autorizado a celebrar convênios com Municípios brasileiros, constantes de relação aprovada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relacionadas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

§ 1º - Os instrumentos de convênio de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer à minuta-tipo constante do Anexo deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho compatível com os objetivos do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio observará o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, no inciso II do artigo 41, do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, e no item 6 do § 5º do artigo 2º do Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de agosto de 2015.

ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E MUNICÍPIO DE TRÂNSITO POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ nº 06.703.111/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, portador do R.G. nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____ de 2015, e MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, portador do R.G. nº _____, doravante designado _____, autorizam a celebração de convênio de transferência de recursos financeiros para a execução de ações relacionadas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº _____ de 2015, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº _____ de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partes, desde que não implique alteração do objeto ou alteração de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações das partes
Para a execução do presente convênio, caberão obrigações das partes:

I - do DETRAN-SP:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) emitir, "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- e) atestar, ao final do prazo, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II - do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que trata o Plano de Trabalho e, em observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instâncias específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;

III - prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, incluindo o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

g) permitir o acesso das representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a", desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização e controle;

h) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que influenciam ou interrompem o curso normal de execução do convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações de contas ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência do convênio, as quais serão encaminhadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem

prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de aplicação.

§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatório parâmetro com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP visitará, por escrito, os MUNICÍPIOS, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Saldos Financeiros

Quanto à conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se ao respectivo componente de depósito bancário do DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial de responsabilidade, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA
Da execução e fiscalização do convênio

O controle e a fiscalização de execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelas partes.

§ 1º - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula deverão ser nomeados ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes das partes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre as partes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. inspecionar o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O repasse financeiro a ser repassado pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO corresponderá a R\$ _____, a serem transferidos em _____ parcelas, (notas) valores de R\$ _____ (_____) cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º - Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO para o programa de Trabalho e Habitação das Despesas e _____ fonte L do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da aplicação dos recursos financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, sob a previsão de seu uso por integral ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do ex-município e aplicadas, exclusivamente, na execução do ajuste deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à rescisão ou restrição do numerário recebido, a critério da remuneração da aplicação, atendida a ordem, computada desde a data do repasse, até a data do primeiro depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio;

§ 2º - Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCOLO DE INTENÇÕES N° /2017

PROCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, VISANDO EXTERNAR O PROPÓSITO DOS SIGNATÁRIOS EM CONJUGAR ESFORÇOS VOLTADOS À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Governador, GERALDO ALCKMIN, E OS MUNICÍPIOS DE ANDRADINA, ARARAS, ARUJÁ, AVARÉ, BEBEDOURO, CAÇAPAVA, CAIEIRAS, CAJATI, CARAGUATATUBA, CUBATÃO, EMBU GUAÇU, IBITINGA, IBIÚNA, INDAIATUBA, ITAPIRA, ITATIBA, JABOTICABAL, JUQUITIBA, LEME, LINS, MAIRIPORÃ, MATÃO, MIRASSOL, MOGI MIRIM, MONTE ALTO, OLÍMPIA, PENÁPOLIS, PORTO FERREIRA, SANTA ISABEL, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO, SERTÃOZINHO, TABOÃO DA SERRA, TATUI, VALINHOS e VOTUPORANGA, representados pelos seus Prefeitos, considerando a intenção dos signatários de desenvolver ações conjuntas em áreas de interesse comum, resolvem celebrar o presente PROCOLO DE INTENÇÕES, doravante designado **protocolo**, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente **protocolo** tem por objeto externar o propósito dos signatários de conjugar esforços, com vista à troca de conhecimentos, dados, estudos,



ESTADO DE SÃO PAULO

experiências e cooperação mútua nas áreas estaduais e municipais que visem à diminuição de mortes e feridos, em decorrência de acidentes no trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Trabalho

Os signatários têm a intenção de constituir grupos de trabalho multidisciplinar com a finalidade de discutir programas e projetos relativos a segurança viária, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, sinalização e educação de trânsito, objetivando determinar metas, parâmetros e resultados pretendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução das Ações Relacionadas ao Protocolo

A cooperação mútua e o desenvolvimento de projetos que possam resultar do presente **protocolo** dependerão da formalização de instrumentos jurídicos específicos, a serem futuramente celebrados pelos signatários, os quais definirão o objeto de cada etapa de execução e demais condições inerentes à respectiva avença.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos

O presente **protocolo** não implicará transferência de recursos financeiros ou materiais entre os signatários ou entre estes e terceiros.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

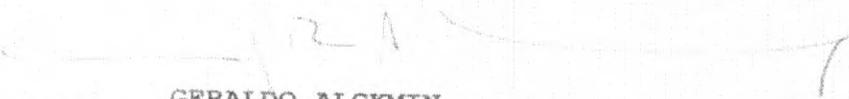
O presente **protocolo** poderá ser alterado, mediante a celebração de termo de aditamento pelos signatários.

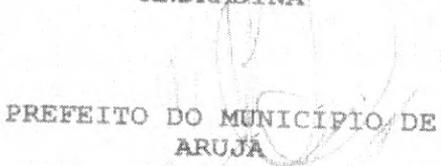
CLÁUSULA SEXTA Vigência e Denúncia

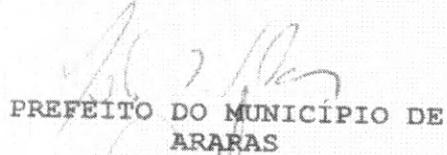
O presente **protocolo** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado a qualquer momento, mediante comunicação por escrito entre os signatários.

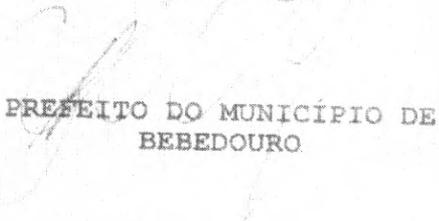
E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de de 2017

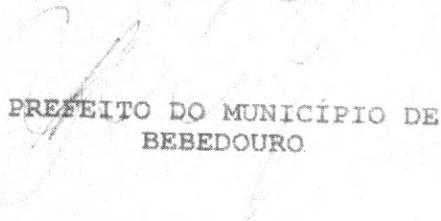

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

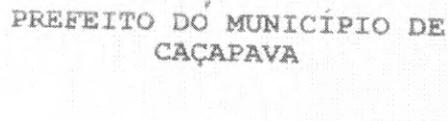

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ANDRADINA


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARARAS


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ARUJÁ


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AVARÉ


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BEBEDOURO


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATAO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PENÁPOLIS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PORTO FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA ISABEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO DA SERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TABOÃO DA SERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TATUI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VALINHOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF: